

CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RECURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO Nº 43

Consta no gabarito preliminar a alternativa “b” como correta. No entanto, a jurisprudência informa que a prática de nepotismo ofende não apenas a moralidade, como também a imensoalidade e eficiência.

Essa orientação é pacífica pelos Tribunais ao interpretarem o conteúdo da Súmula Vinculante nº 13. Dentre vários julgados, pode-se destacar:

• **Mandado de segurança. Ato do Conselho Nacional de Justiça. Competência reconhecida para fiscalizar os princípios que regem a Administração Pública. Servidor não efetivo ocupante de cargo de nomeação e exoneração “ad nutum” que é cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de servidor efetivo do mesmo órgão. Ausência de prova concreta de subordinação entre os dois servidores ou entre a autoridade nomeante e o servidor de referência para a configuração objetiva do nepotismo. Nepotismo não configurado. Segurança concedida.** 1. Competência do Conselho Nacional de Justiça para promover a fiscalização dos princípios constitucionais da Administração Pública consagrados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal, entre eles os princípios da moralidade e da imensoalidade, os quais regem a vedação ao nepotismo. 2. A norma depreendida do art. 37, caput, da CF/88 para a definição de nepotismo – em especial os princípios da moralidade, da imensoalidade e da eficiência - não tem o condão de diferenciar as pessoas tão somente em razão de relação de matrimônio, união estável ou parentesco com servidor efetivo do poder público, seja para as selecionar para o exercício de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública, seja para excluir sua aptidão para o desempenho dessas funções. (MANDADO DE SEGURANÇA 28.485 - SERGIPE RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI).

• **Ação direta de inconstitucionalidade. Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.145/1997 do Estado de Goiás. Criação de exceções ao óbice da prática de atos de nepotismo. Vício material. Ofensa aos princípios da imensoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade. Procedência da ação.** 1. A matéria tratada nesta ação direta de inconstitucionalidade foi objeto de deliberação por este Supremo Tribunal em diversos casos, disso resultando a edição da Súmula Vinculante nº 13. 2. A teor do assentado no julgamento da ADC nº 12/DF, em decorrência direta da aplicação dos princípios da imensoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade, a cláusula vedadora da prática de nepotismo no seio da Administração Pública, ou de qualquer dos Poderes da República, tem incidência verticalizada e imediata, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo. Precedentes. 3. A previsão impugnada, ao permitir (excepcionar), relativamente a cargos em comissão ou funções gratificadas, a nomeação, a admissão ou a



Projeto

CÂMARA MUNICIPAL
BELO HORIZONTE



A VAGA É MINHA!

PÓS-PROVA

Acabe logo com a ansiedade!

admissão ou a permanência de até dois parentes das autoridades mencionadas no caput do art. 1º da Lei estadual nº 13.145/1997 e do cônjuge do chefe do Poder Executivo, além de subverter o intuito moralizador inicial da norma, ofende irremediavelmente a Constituição Federal. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.745 GOIÁS RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI)

Para que a questão fique em consonância com a jurisprudência, há necessidade da Respeitável Organizadora do concurso ANULAR a questão objeto do recurso, pois, as alternativas “a”, “b” e “c” estão corretas.

Rodrigo Cardoso



Ministra aulas de Direito Administrativo há mais de 10 anos. Analista Judiciário - Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Coautor do livro “Direito Administrativo Simplificado” 6ª Edição. Graduado em Direito pela Universidade Católica de Brasília e especialista em Direito Administrativo e Constitucional. Palestrante.